



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEEE	Nº 062/2020	
Referência	Processo nº 1079976/2018	
Interessado	LUCIMAR ALEIXO DA SILVA LACERDA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa física LUCIMAR ALEIXO DA SILVA LACERDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 350, apreciando o Processo nº 1079976/2018, que trata da lavratura do auto de infração nº 500009111/2018 elaborado em 18/01/2018 em desfavor da pessoa física LUCIMAR ALEIXO DA SILVA LACERDA – CPF 025.501.834-79, devido falta de ART do projeto das instalações elétricas do canteiro de obras (instalações elétricas provisórias) para atender a construção de uma edificação mista (comercial/residencial) com 02 pavimentos e área de 262,40m² – infração a Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Consta nos autos que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 24/01/2018 (Cópia AR fl. 7/9). Todavia, comprovou-se a eliminação do fato gerador do auto de infração em tela, com registro de ART (PB20180171024), cujo pagamento se deu no mesmo dia em que se registrou o recebimento do auto de infração, e; **considerando** que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, transcorrendo o processo à revelia. Todavia, houve regularização do fato gerador da infração no mesmo dia do recebimento do auto, conforme ART PB20180171024, paga em 24/01/2018; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 24/01/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** que o autuado ELIMINOU O FATO GERADOR, através da ART PB20180171024, no mesmo dia do recebimento do auto; **considerando** o parecer da ATEC, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500009111/2018, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)